

LEI Nº 1011/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza a concessão de bolsas universitárias complementação e dispõe sobre criação do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo a alunos universitários e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito e firmar convênio com Faculdades desta Comarca para a concessão de Bolsas Universitárias Complementação a alunos carentes, com domicílio em Inaciolândia – Goiás.

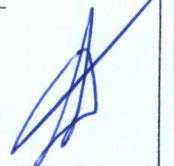
Art. 2º. O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo, destina-se à concessão de bolsas de estudos complementação aos alunos regularmente frequentes e matriculados em cursos de ensino superior.

Art. 3º. São requisitos essenciais para a obtenção do benefício instituído por esta lei:

I – Comprovação de residência e domicílio em Inaciolândia, através de documento hábil;

II- Comprovar renda familiar, por documentação idônea fornecida pelos empregadores, bem como pelas declarações anuais de Imposto de Renda ou por quaisquer outras fontes, através das quais o aluno ateste não possuir renda capaz de financiar os estudos sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família;

III- Apresentação de toda a documentação que for exigida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação de edital.





Art. 4º. A administração dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo será pela a Secretaria de Educação.

Art. 5º. A Bolsas de Estudo a ser ofertada ao aluno será ofertada em até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, sem considerar descontos ofertados pela a entidade de ensino.

Art. 6º. A prioridade será para alunos que não possuem cursos de graduação, caso não seja preenchida as vagas, poderão ser concedidas para quem já tenha concluído curso de graduação e a quem já possua de outro órgão ou entidade, outro benefício de bolsa complementação universitária.

Art. 7º. O bolsista poderá, após análise da Secretaria Municipal de Educação, perder o direito ao benefício, quando:

- I – Omitir ou prestar informações inverídicas;
- II – For reprovado e o Conselho não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;
- III – houver, no ano anterior, cancelado, trancado sua matrícula, mudado ou desistido do curso;
- IV - For reprovado por faltas ou aproveitamento, inclusive durante o ano letivo, através da análise do documento fornecido pela instituição de ensino.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de dez dias de sua publicação.

Art.10º. Revogadas as disposições contrárias Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)